

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**SINCOMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR 2025/2026**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO** CNPJ 67.156.406/0001-39, nesta ato representado por sua presidente **Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**, de um lado, e de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR**, CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Curupaiti, nº 88, centro, São José do Rio Pardo - SP, Cep. 13.720-000, com Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 01 de julho 2024, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Izonel Aparecido Tozini**, CPF 631.537.008-00, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com vigência entre **01/09/2025 e 31/08/2026**, estabelecendo a nova redação da cláusula 19 da CCT, passando a constar como segue abaixo:

**Cláusula Primeira** – A cláusula 19 da CCT relativa aos atestados médicos passa a vigorar, a partir da assinatura desse termo, com a seguinte redação:

***“ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos, os atestados médicos e/ou declarações de comparecimento, desde que obedecidos aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, podendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância expressa do empregado;***

***Parágrafo 1º*** - A apresentação da declaração/atestado, ensejando o seu reconhecimento, deve obedecer ao prazo limite de 05 (cinco) dias da data de sua emissão, podendo, desde que legível, ser transmitida por e-mail, ou qualquer outra mídia, sendo necessário apresentação do original após o retorno do empregado ao trabalho.

***Parágrafo 2º*** - Em caso de o empregado estar se afastando além do 15º dia, consecutivamente ou não, pelo mesmo motivo fica ele obrigado, sob pena de infração disciplinar, a apresentar imediatamente à empresa o atestado médico, a fim de que ela cumpra as determinações estabelecidas no eSocial.

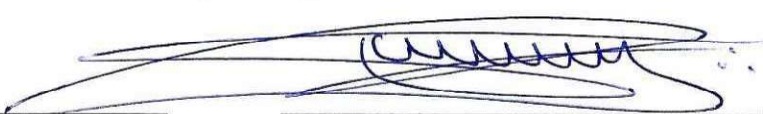
***Parágrafo 3º*** - Na hipótese do parágrafo anterior a empresa manterá em seu quadro de avisos ou Regulamento Interno, os prazos previstos no e-Social, para ciência dos empregados.”

**Cláusula Segunda** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da CCT vigente.

São José do Rio Pardo, 25 de agosto de 2026.



Sindicato Emp. no Com. de SJRP e Região  
**Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**  
Presidente



SINCOPAR  
**Izonel Aparecido Tozini**  
Presidente